

**REGULAMENTO DO FUNDO COMUM DE INVESTIMENTO DE EMPRESA (FCPE)  
“L’OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2020”**

**A subscrição de unidades de participação de um fundo comum de investimento implica a aceitação do  
respetivo regulamento.**

Ao abrigo do disposto nos artigos L. 214-24-35 e L. 214-165 do Código monetário e financeiro francês, é constituído por iniciativa da Sociedade de Gestão

**AMUNDI ASSET MANAGEMENT**

Sociedade Anónima com o capital de 1.086.262.605 euros

Inscrita no registo comercial (Registre du Commerce et des Sociétés) de Paris sob o número 437 574 452

Sede Social: 90, Boulevard Pasteur - 75015 Paris, França

Em seguida designada "**Sociedade de Gestão**",

um fundo de investimento conjunto de poupança individualizada de grupo, doravante designado “Fundo” ou “FCPE”, para aplicação do Plano Internacional de Participação dos Trabalhadores no Capital (“PIAS”) do Grupo L’ORÉAL, estabelecido pela L’Oréal (a “Empresa”) a [●].

Grupo: L’ORÉAL

Sede social: 14, rue Royale 75008 PARIS, França

Setor de Atividade: Indústria Cosmética

As empresas aderentes são em seguida designadas coletivamente “Empresas” ou “Grupo” e individualmente “Empresa”.

Sociedade emitente dos títulos: L’ORÉAL

Sede social: 14, rue Royale 75008 PARIS, França

Inscrita no registo comercial (Registre du Commerce et des Sociétés) de Paris sob o número 632 012 100

Em seguida designada “**L’Oréal**”

Só são passíveis de aderir ao presente Fundo os trabalhadores e responsáveis autorizados elegíveis da L’ORÉAL ou de Empresas a ela vinculadas na aceção da alínea 2.<sup>a</sup> do artigo L. 3344-1 do Código do trabalho francês.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas direta ou indiretamente nos Estados Unidos da América (incluindo respetivos territórios e possessões), a ou em benefício de “U.S. Person”<sup>1</sup>, conforme definidas pela legislação desse país.

As pessoas que desejem subscrever unidades de participação deste fundo têm de declarar, ao fazê-lo, não serem “U.S. Persons”. Qualquer detentor de participações deve informar imediatamente a Sociedade de Gestão no caso de se vir a tornar numa “U.S. Person”.

A Sociedade de Gestão pode impor restrições (i) à detenção de unidades de participação por “U.S. Person” e, nomeadamente, proceder ao resgate compulsório dessas unidades de participação, ou (ii) à transferência de unidades de participação para “U.S. Person”.

Essa prerrogativa abrange igualmente qualquer pessoa que (a) se revele em infração direta ou indireta das leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou que (b) possam, na opinião da Sociedade de Gestão, causar prejuízos ao Fundo que este, de outra forma, não tenha de sofrer ou suportar.

---

<sup>1</sup> Tal definição de “U.S. Person” encontra-se disponível no site na internet da Sociedade de Gestão: [www.amundi.com](http://www.amundi.com)

### Aviso

O presente regulamento rege-se pelo Direito francês. O Fundo é um FCPE (fundo de investimento dos trabalhadores de uma empresa) de Direito francês.

Os ativos do fundo são depositados junto uma instituição de crédito de Direito francês (CACEIS Bank) e administrados por uma Sociedade de Gestão de Direito francês (Amundi Asset Management).

De acordo com o regime fiscal do investidor, os ganhos de capital e as receitas potenciais associadas com a detenção de unidades de participação do Fundo podem estar sujeitos a tributação.

### **Apresentação da Operação 2020**

O presente Fundo é criado por ocasião de um aumento de capital reservado aos colaboradores do Grupo L'Oréal, realizado no âmbito do PIAS e autorizado pela Assembleia-Geral Mista da Empresa datada de [18 de abril de 2019].

O aumento de capital está agendado para [23 de julho de 2020].

O preço de aquisição de cada ação da Empresa L'Oréal pelo Fundo é fixado em [X] euros. Tal preço corresponde à cotação média na abertura das ações da L'Oréal na Euronext Paris entre [6 de maio de 2020] e [2 de junho de 2020] inclusive, após a aplicação de um desconto de [20%].

O preço de subscrição será comunicado a [3 de junho de 2020].

As disposições específicas às subscrições efetuadas no âmbito destas operações e as regras de redução em caso de excesso de procura encontram-se inscritas no artigo "SUBSCRIÇÃO" do presente regulamento.

## **TÍTULO I IDENTIFICAÇÃO**

### **ARTIGO 1.º – DENOMINAÇÃO**

O Fundo denomina-se “L’OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2020”.

### **ARTIGO 2.º – OBJETO**

O Fundo tem por objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, de acordo com a orientação definida no artigo 3.º abaixo. Para esses fins, o Fundo só pode aceitar somas transferidas no âmbito do PIAS.

Para esses fins, o FCPE “L’OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2020” só pode receber os seguintes tipos de transferências de fundos:

- voluntárias no âmbito do PIAS, realizadas por ocasião de operações de participação dos trabalhadores no capital;

As transferências podem ser efetuadas mediante entradas de ações da L’Oréal correspondentes à subvenção (abondement) concedida pela Empresa, avaliadas segundo as normas aplicáveis ao cálculo do valor patrimonial líquido.

### **ARTIGO 3.º – ORIENTAÇÃO DA GESTÃO**

O Fundo destina-se a ser investido em ações da L’Oréal admitidas à negociação na Euronext Paris e emitidas em representação do aumento de capital da L’Oréal, realizado através de subscrições recebidas dos aderentes ao PIAS durante o período de subscrição de [8 junho 2020] a [22 de junho de 2020] inclusive.

Até à data de subscrição do aumento de capital, o Fundo observa as regras de composição dos ativos dos fundos regidas pelo artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro francês.

A partir da conclusão da operação de aumento de capital, o Fundo será classificado na categoria “Investido em títulos empresariais cotados” e obedecerá às normas de composição dos ativos dos fundos regidas pelo artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro francês, após declaração por escrito junto da Autorité des Marchés Financiers francesa.

Após a subscrição das novas ações pelo Fundo, proceder-se-á à fusão deste com o fundo “L’OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN”, mediante acordo do Conselho de Supervisão e sob reserva de aprovação pela Autoridade francesa dos mercados financeiros.

#### **A. Até à data do aumento de capital**

##### **Objetivo de gestão e estratégia de investimento**

Durante a fase de aceitação de participações e previamente ao seu investimento em títulos da Empresa, os montantes recebidos serão investidos de acordo com uma abordagem prudente.

##### **Perfil de Risco**

- Risco de taxas de juros: trata-se do risco ocasionado pela quebra de valor dos instrumentos de taxas resultante da variação das taxas de juros. Avalia-se em termos de sensibilidade, compreendida entre 0 e 0,5. Em períodos de aumento de taxas de juros, o valor patrimonial líquido do fundo pode baixar de forma sensível.
- Risco de perda de capital: Avisa-se os investidores que, como o seu capital não se encontra garantido, ele pode não lhe ser reembolsado integralmente.

- **Risco de crédito:** Trata-se do risco de depreciação dos títulos oriundos de um emitente público ou privado, ou de incumprimento por parte do mesmo. De acordo com o sentido das operações do Fundo, a diminuição (no caso da compra) ou o aumento (no caso da venda) de valor dos títulos de dívida aos quais o mesmo estiver exposto pode levar a uma diminuição do valor patrimonial líquido.

### **Composição do Fundo**

O Fundo será investido em produtos do mercado monetário através de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) e/ou de Fundos de Investimento de Caráter Generalista (FIVG).

O Fundo poderá investir até 100% dos seus ativos líquidos em participações ou ações desses OICs.

### **B. A partir da realização do aumento de capital**

O Fundo integra a classificação AMF "Investido em títulos empresariais cotados". Age em conformidade com as regras de composição dos ativos dos fundos regidas pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês.

### **Objetivo de gestão e estratégia de investimento**

O Fundo tem como objetivo ser investido em ações emitidas pela L'Oréal. O desempenho do Fundo acompanhará a cotação das ações da L'Oréal, tanto em alta como em baixa.

### **Perfil de Risco**

- **Risco de perda de capital:** Avisa-se os investidores que, como o seu capital não se encontra garantido, ele pode não lhe ser reembolsado integralmente.
- **Risco específico das ações:** Tendo em conta que as ações da L'ORÉAL constituem a quase totalidade da carteira, se o valor das ações da Empresa se depreciar, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma quebra equivalente.
- **Risco de liquidez:** no caso específico de os volumes de negociação nos mercados financeiros serem muito baixos, qualquer operação de compra ou venda nos mesmos pode levar a importantes variações no mercado.
- **Risco de taxas de juros:** trata-se do risco ocasionado pela quebra de valor dos instrumentos de taxas resultante da variação das taxas de juros. Avalia-se em termos de sensibilidade, compreendida entre 0 e 0,5. Em períodos de aumento de taxas de juros, o valor patrimonial líquido do fundo pode baixar de forma sensível.

### **Composição do Fundo**

O objetivo de gestão do Fundo é acompanhar, tanto em alta como em baixa, o curso dos títulos da L'ORÉAL, investindo no mínimo 95% dos seus ativos em ações da referida sociedade, e tendo como meta ser investido a 100% nas ações mencionadas.

O Fundo poderá deter até um máximo de 5% dos seus ativos em OICVM e/ou fundos de investimento de vocação generalista com a classificação "monetários" e ativos líquidos.

### **Instrumentos utilizados**

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- ações da Empresa L'ORÉAL admitidas a negociação em mercado regulado: Euronext Paris;
- unidades de participação ou ações de OICVM e/ou de FIVG de vocação generalista com a classificação "monetários".

A Sociedade de Gestão pode, por conta do Fundo, recorrer a empréstimos em dinheiro até ao limite de 10% dos ativos do mesmo, exclusivamente no âmbito dos objetivos e das orientações de gestão do Fundo. Não lhe é permitido oferecer a carteira do Fundo como garantia de tais empréstimos.

De acordo com as disposições do artigo 318-14 do regulamento geral da Autoridade dos mercados financeiros francesa, informa-se os subscritores de que o Fundo pode investir em OICs geridos pela Sociedade de Gestão ou por outra que lhe esteja vinculada.

#### **Método de cálculo do rácio de risco globais**

A Sociedade de Gestão utiliza o método do regime de acréscimo para o cálculo do risco global.

#### **Informação sobre critérios Ambientais, Sociais e de Governança (ASG):**

Encontram-se disponíveis informações complementares sobre as formas através das quais a Sociedade de Gestão tem em conta os critérios ASG, no site da internet da mesma ([www.amundi.com](http://www.amundi.com)) e no relatório anual do Fundo.

#### **ARTIGO 4.º – DURAÇÃO DO FUNDO**

O Fundo é criado por prazo indeterminado.

## **TÍTULO II AGENTES DO FUNDO**

### **ARTIGO 5.º – SOCIEDADE DE GESTÃO**

A gestão do Fundo é assegurada pela Sociedade de Gestão em conformidade com a orientação definida para o mesmo.

Sob reserva dos poderes atribuídos ao Conselho de Supervisão, a Sociedade de Gestão age por conta e no interesse exclusivo dos detentores de participações e representa-os perante terceiros em todos os atos referentes ao Fundo.

### **ARTIGO 6.º – AGENTE DEPOSITÁRIO**

O Agente Depositário é o CACEIS BANK.

O Agente Depositário desempenha as funções que lhe incumbem ao abrigo da legislação e da regulamentação em vigor, bem como aquelas que lhe foram confiadas contratualmente pela Sociedade de Gestão. Compete-lhe, nomeadamente, assegurar-se da conformidade regulamentar das decisões da Sociedade de Gestão. Deve, se necessário, tomar quaisquer medidas cautelares que julgue úteis. Em caso de litígio com a Sociedade de Gestão, é seu dever informar a Autoridade francesa dos mercados financeiros.

Realiza a manutenção de conta de emitente do Fundo.

### **ARTIGO 7.º – AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONTA CORRENTE E TOMADOR DE REGISTO**

O Agente Responsável pela Conta Corrente e Tomador de Registo é responsável pela manutenção da conta e pelo registo das participações no Fundo detidas pelos respetivos portadores.

É homologado pela Autoridade francesa de controlo e resolução prudencial, mediante parecer da Autoridade francesa dos mercados financeiros.

Recebe as ordens de subscrição e de resgate de unidades de participação, procede ao seu tratamento e inicia os pagamentos ou liquidações correspondentes.

### **ARTIGO 8.º – CONSELHO DE SUPERVISÃO**

#### **1 - Composição**

O Fundo possui o mesmo Conselho de Supervisão que o FCPE “L’OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN”.

Os representantes dos detentores de unidades de participação no Conselho de Supervisão do Fundo são, portanto, os mesmos que integram idêntico órgão no FCPE “L’OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN”. Para poder ser representante dos detentores de unidades de participação nos dois fundos, cada um dos membros terá de ser detentor de unidades de participação em ambos.

O Conselho de Supervisão, instituído ao abrigo do artigo L. 214-165 do Código monetário e financeiro francês nas condições previstas na alínea 2.ª do seu artigo L. 214-164, é composto por 7 membros:

- 4 membros colaboradores detentores de participações, em representação de todos os colaboradores e ex-colaboradores da Empresa detentores de participações, nomeados da seguinte forma:
  - 1 representante da região EMEA (Europa, Médio Oriente e África), designado pela instância representativa dos trabalhadores (equivalente a uma das IRT visadas no artigo L. 214-164 do Código monetário e financeiro francês) do país (ou da Empresa mais importante do país) com maior número de detentores de participações relativamente ao total de detentores de unidades de participação da região;
  - 1 representante da região das Américas, designado pela instância representativa dos trabalhadores (equivalente a uma das IRT visadas no artigo L. 214-164 do Código monetário e financeiro francês) do país (ou da Empresa mais importante do país) com maior número de detentores de participações relativamente ao total de detentores de unidades de participação da região;
  - 2 representantes da região APAC (Ásia - Pacífico), designados pelas instâncias representativas dos trabalhadores (equivalentes a uma das IRT visadas no artigo L. 214-164 do Código monetário e financeiro

francês) dos 2 países (ou da Empresa mais importante dos países em causa) com maior número de detentores de participações relativamente ao total de detentores de unidades de participação da região;

Para cada uma das regiões definidas supra, e em caso de inexistência de instância representativa dos trabalhadores equivalente a uma das IRT visadas no artigo L. 214-164 do Código monetário e financeiro francês) no país com maior número de detentores de participações, a nomeação do representante dos detentores de participações da região em causa será efetuada pelo país que tenha em seguida maior número de detentores de unidades de participação e que possua instância representativa dos trabalhadores equivalente a uma das IRT visadas no artigo L. 214-164 do Código monetário e financeiro francês.

- 3 membros designados pela direção da Empresa, em representação da L'Oréal.

Cada membro pode ser substituído por um suplente cooptado nas mesmas condições.

Em qualquer caso, o número de representantes da Empresa será pelo menos igual ao dos representantes dos detentores de participações.

A duração do mandato é estabelecida em 5 exercícios. O mandato expira de facto após a reunião do Conselho de Supervisão que decida sobre as contas do último exercício do mandato.

O provimento dos cargos vagos efetua-se nas condições de eleição acima descritas. Deve realizar-se imediatamente por iniciativa do Conselho de Supervisão ou, na sua falta, da Empresa e, em todo o caso, antes da reunião seguinte do Conselho de Supervisão.

Quando um membro do Conselho de Supervisão deixar de ser empregado do Grupo, é destituído automaticamente das suas funções no seio do Conselho de Supervisão.

## **2) Funções**

O Conselho de Supervisão reúne-se pelo menos uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, analisar a gestão financeira, administrativa e contabilística e adotar o seu relatório anual. Essa reunião pode ser feita por qualquer meio, inclusivamente através de videoconferência ou teletransmissão. Os membros do Conselho de Supervisão que participem nas reuniões do referido conselho através de videoconferência ou meio de telecomunicação consideram-se presentes para efeitos de cálculo do quórum e determinação de maioria.

Exerce os direitos de voto inerentes aos valores inscritos nos ativos do Fundo e decide sobre a entrada dos mesmos, designando para esses efeitos um ou vários mandatários que representem o Fundo nas assembleias-gerais das Empresas emittentes.

Pode, caso seja necessário, apresentar propostas de resolução às assembleias-gerais nas condições previstas pelo artigo L. 225-105 do Código comercial francês.

Pode solicitar audições da Sociedade de Gestão, do Agente Depositário e do Revisor Oficial de Contas do Fundo, conforme estabelecido no artigo 9.º infra, que são obrigados a comparecer à convocatória. Decide sobre contribuições, cisões e liquidação do fundo. Sem prejuízo das competências da Sociedade de Gestão e do liquidatário, o Conselho de Supervisão pode agir em justiça em defesa ou para fazer respeitar os direitos ou interesses dos detentores de participações.

As informações comunicadas ao Comité Social et Économique (comissão de trabalhadores) mediante aplicação dos artigos L. 2312-17, L. 2312-18, L. 2312-22, L. 2312-23, L. 2312-24, L. 2312-25, L. 2312-26, L. 2312-57, L. 2312-69 e L. 2315-78 a L.2315-96 do Código francês do trabalho, e a cópia do relatório do Revisor Oficial de Contas nomeado em cumprimento dos artigos L. 2315-78 a L. 2315-95 do mesmo Código, são entregues ao Conselho de Supervisão.

Todas as alterações ao regulamento estão sujeitas a acordo prévio do Conselho de Supervisão, salvo as que se tornem necessárias em virtude da evolução dos textos legislativos ou regulamentares, que serão efetuadas por iniciativa da Sociedade de Gestão. O Conselho de Supervisão será informado dessas modificações.

## **3) Quórum**

Em primeira convocatória, o Conselho de Supervisão só pode deliberar e funcionar de forma válida se estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Se não existir quórum, proceder-se-á a segunda convocatória mediante carta registada ou e-mail com aviso de receção. O Conselho de Supervisão poderá então deliberar de forma válida através dos seus membros presentes ou representados.

Quando, em segunda convocatória, não for ainda possível reunir o Conselho de Supervisão, a Sociedade de Gestão elaborará uma ata de omissão. Deverá então ser constituído novo Conselho de Supervisão por iniciativa da L'Oréal, de pelo menos um detentor de participações ou da Sociedade de Gestão, nas condições previstas pelo presente regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Sociedade de Gestão, de acordo com o Agente Depositário, reserva-se a possibilidade de transferir os ativos do Fundo para um fundo "multiempresas".

#### **4) Decisões:**

Aquando da primeira reunião, cuja convocatória é assegurada por todos os meios pela Sociedade de Gestão, o Conselho de Supervisão elege, entre os colaboradores que representem os detentores de participações, um Presidente e um Secretário para um mandato de um ano. Os mandatos são renováveis por recondução tácita.

O Conselho de Supervisão pode reunir-se em qualquer altura do ano, convocado pelo seu presidente, a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros ou por iniciativa da Sociedade de Gestão ou do Agente Depositário.

As decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados. Em caso de empate na votação, o presidente da reunião tem voto de qualidade.

Um representante da Sociedade de Gestão assistirá, na medida do possível, às reuniões do Conselho de Supervisão. O Agente Depositário, caso ache necessário, pode igualmente fazer-se representar nas mesmas.

É mantido um registo de presenças a assinar por todos os membros presentes. As deliberações do Conselho de Supervisão são registadas em atas assinadas por quem presida à reunião e por pelo menos um dos membros participantes. As atas devem indicar a composição do conselho, as regras de quórum e de maioria, os membros presentes, representados e ausentes, e, para cada resolução, o número de votos a favor e contra, além do nome e da função dos signatários das mesmas. Essas atas ficarão à guarda do Presidente do Conselho de Supervisão e da L'Oréal, após envio de cópia à Sociedade de Gestão.

Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído por outro membro presente na reunião e cooptado por maioria dos colegas presentes. O presidente só pode ser substituído por um membro empregado representante dos trabalhadores detentores de participações.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Supervisão pode, caso não exista suplente, fazer-se representar pelo Presidente do Conselho ou por qualquer outro membro do mesmo, sob reserva deste último ser detentor de participações. As procurações dos poderes assim delegados devem ser apenas à folha de presenças e mencionadas na ata da reunião. As delegações de poderes só podem ser concedidas para uma única reunião.

#### **ARTIGO 9.º – REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

A empresa que desempenha a função de Revisor Oficial de Contas é a [DELOITTE & ASSOCIÉS]. É nomeada pelo Conselho de Administração da Sociedade de Gestão por seis exercícios, após aprovação da Autoridade dos mercados financeiros.

Os Revisores Oficiais de Contas certificam a regularidade e a sinceridade das contas.

Podem ser reconduzidos nas suas funções.

Os Revisores Oficiais de Contas encontram-se obrigado por lei a comunicar imediatamente à autoridade dos mercados financeiros qualquer facto ou decisão no âmbito do organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício da sua missão, e que possa:

- 1.º Constituir uma infração das disposições legais ou regulamentares aplicáveis a esse organismo e seja suscetível de ter impactos significativos nos respetivos ativos, resultados ou situação financeira;
- 2.º Colocar em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;
- 3.º Levar à recusa da aprovação das contas ou à emissão de reservas.

As avaliações de ativos e a determinação das taxas de câmbio nas operações de contribuição, cisão ou fusão são executadas sob o controlo do Revisor Oficial de Contas.



Compete-lhe apreciar quaisquer aportes sob sua responsabilidade.

É ele quem controla a exatidão dos ativos e dos outros elementos antes da publicação.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são estabelecidos por comum acordo entre este e o Conselho de Administração da Sociedade de Gestão, tendo em conta um programa de trabalho que preveja as diligências que se considerem necessárias.

O Revisor Oficial de Contas atesta as circunstâncias que sirvam de base à distribuição de adiantamentos.

### TÍTULO III FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

#### **ARTIGO 10.º – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

O FCPE, ou Fonds Comuns de Placement d'Entreprise, é uma entidade que se define como um fundo destinado à detenção, em regime de posse associada, de valores imobiliários. Os direitos dos coproprietários são expressos em unidades de participação; cada unidade de participação corresponde a uma fração igual dos ativos do Fundo e subdivide-se em décimos, centésimos, milésimos, etc. Cada detentor de participações goza de um direito de copropriedade sobre os ativos do Fundo que é proporcional ao número de unidades de participação por si detidas.

O valor inicial da unidade de participação no momento da constituição do Fundo é de [x] euros.

#### **ARTIGO 11.º – VALOR CONTABILÍSTICO**

O valor contabilístico é o valor unitário de cada unidade de participação. Calcula-se através da divisão dos ativos líquidos do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor contabilístico é calculado diariamente em cada dia de atividade da bolsa Euronext Paris, salvo feriados legais em França.

É comunicado à autoridade dos mercados financeiros francesa no próprio dia da sua determinação. É disponibilizado ao Conselho de Supervisão a partir do primeiro dia útil seguinte à determinação. O Conselho de Supervisão pode obter, a seu pedido, a comunicação dos últimos valores contabilísticos calculados.

Os valores mobiliários e os instrumentos financeiros indicados no artigo 3.º do presente regulamento e que estejam inscritos nos ativos do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **As unidades de participação ou ações de OICVM e FIGV** são avaliadas pelo último valor contabilístico conhecido na data de avaliação.
- **As ações da L'ORÉAL** negociadas em mercado de valores mobiliários regulado francês são avaliadas ao preço de mercado. A avaliação ao preço do mercado de referência realiza-se de acordo com o procedimento fixado pela Sociedade de Gestão (cotação na abertura). Este procedimento aplicável é igualmente especificado no anexo às contas anuais.

No entanto, os valores mobiliários cuja cotação não seja apurada na data de avaliação ou seja corrigida são avaliados pelo seu valor provável de negociação, sob a responsabilidade da Sociedade de Gestão. Estas avaliações e a respetiva justificação são comunicadas ao Revisor Oficial de Contas quando este efetuar a respetiva fiscalização.

#### **ARTIGO 12.º – FUNDOS DISTRIBUÍVEIS**

As rendibilidades e mais-valias líquidas realizadas a partir dos ativos detidos pelo Fundo são obrigatoriamente reinvestidas e não originam a emissão de novas unidades de participação.

#### **ARTIGO 13.º – SUBSCRIÇÃO**

O Agente Responsável pela Conta Corrente e Tomador de Registo, ou, conforme o caso, a entidade que registre a emissão do Fundo, cria o número de unidades de participação permitido por cada transferência, dividindo este último pelo preço de emissão. O Agente Responsável pela Conta Corrente e Tomador de Registo indica à Empresa ou à sua entidade delegada para efeitos de agente de registo o número de unidades de participação que cabe a cada detentor, em função de uma lista de repartição por si elaborada. Cabe à L'Oréal ou à sua entidade delegada para efeitos de agente de registo informar cada detentor de participações sobre essa atribuição.

De acordo com o artigo L 214-24-41 do Código monetário e financeiro francês, em caso de circunstâncias excecionais e para salvaguardar os direitos dos detentores de participações remanescentes, a Sociedade de Gestão pode decidir suspender provisoriamente a determinação do valor patrimonial líquido, as subscrições e os resgates. A Sociedade de Gestão informará do facto, prévia ou simultaneamente o mais tardar e por todos os meios, a Autoridade dos mercados financeiros, o Conselho de Supervisão, o Agente Depositário e o Revisor Oficial de Contas.

Disposições aplicáveis em caso de excesso de procura:

Se a procura total de ações da L'Oréal (subvenção incluída) for superior ao número de ações da oferta, os pedidos de subscrição mais elevados (subvenção incluída) serão limitados de forma a que a procura efetiva global coincida com o número das ações propostas.

As reduções incidirão prioritariamente sobre os débitos em conta bancária e em seguida sobre os adiantamentos sobre o salário, incluindo a subvenção.

O cálculo da redução efetua-se antes da liquidação pelo trabalhador abrangido do montante atribuído. O pagamento da subscrição terá em conta, se for o caso, a referida redução.

#### **ARTIGO 14.º – RESGATE**

1. Os detentores de participações beneficiários ou seus sucessores podem ordenar o resgate total ou parcial das suas unidades de participação nas condições previstas no PIAS.

Os detentores de participações que abandonem a Empresa são informados por esta quanto à disponibilidade das suas unidades de participação. No final do prazo de um ano a contar da data de disponibilização dos direitos de que sejam titulares -data de saída efetiva da Empresa - e se esses detentores de unidades de participação não puderem ser contactados no último endereço por si indicado, as unidades de participação de que sejam titulares poderão ser transferidas automaticamente para um fundo monetário.

2. As ordens de resgate, acompanhadas se necessário de documentos justificativos, devem ser enviadas, eventualmente através da Empresa ou da sua entidade delegada tomadora de registo, ao Agente Responsável pela Conta Corrente e Tomador de Registo de participações, para que este as receba o mais tardar no dia útil anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido:

- Até às 12 horas se o envio for pelo correio
- Até às 23 horas e 59 minutos se o envio for pela internet (horas de Paris, França)

Os detentores de participações têm a possibilidade de efetuar as suas ordens de resgate com limite, de acordo com as fórmulas previstas no folheto “pedido de reembolso” do seu extrato de conta.

As unidades de participação são pagas em numerário mediante dedução aos ativos do Fundo. Em caso algum poderá a liquidação passar por contas bancárias de intermediários, nomeadamente as da Empresa ou da Sociedade de Gestão, sendo as somas correspondentes enviadas diretamente aos beneficiários pelo Agente Responsável pela Conta Corrente e Tomador de Registo. Contudo, e excecionalmente, em caso de dificuldade ou de impossibilidade e mediante pedido expresso do detentor de participações, o reembolso dos seus ativos pode ser-lhe efetuado através da sua entidade empregadora, por um estabelecimento habilitado pela regulamentação local com capacidade para realizar, sobre os montantes em causa, as retenções na fonte para efeitos tributários e de segurança social que sejam exigidos pela legislação aplicável.

Tal operação realiza-se em prazo não superior a um mês após a determinação do valor contabilístico seguinte à receção da ordem de resgate.

As unidades de participação podem também ser resgatadas, a pedido expresso do respetivo detentor, em títulos da Empresa, em proporções que reflitam a composição da carteira. Os títulos são enviados diretamente ao beneficiário pelo Agente Depositário; tal operação realiza-se em prazo não superior a um mês após a determinação do valor contabilístico seguinte à receção da ordem de resgate.

#### **ARTIGO 15.º – PREÇOS DE EMISSÃO E DE RESGATE**

O preço de emissão de cada participação corresponde ao valor contabilístico calculado de acordo com o artigo 11.º supra do presente regulamento.

O preço de resgate das unidades de participação corresponde ao valor contabilístico calculado de acordo com o artigo 11.º supra do presente regulamento.

**ARTIGO 16.º – DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E COMISSÕES**

|    | <b>Despesas faturadas ao Fundo</b>                      | <b>Incidência</b>   | <b>Tabela de Taxas</b>   | <b>A cargo do Fundo / Empresa</b> |
|----|---|---|--|-----------------------------------|
| P1 | Despesas de gestão financeira                           | Ativo líquido após dedução dos ativos investidos em unidades de participação em fundos comuns de investimento e/ou ações de SICAV | Máximo 0,10% ao ano (incluindo impostos) de ativo líquido para ativo líquido | Fundo                             |
| P2 | Despesas administrativas externas à Sociedade de Gestão |   | Com um mínimo fixo de 25.000 euros incluindo impostos                        |                                   |
|    | Honorários do Revisor Oficial de Contas                 | Ativo líquido   | 0,03% todos os impostos incluídos, máximo                                    | Fundo                             |
| P3 | Despesas indiretas                                      |   |  |                                   |
|    | Comissão de subscrição                                  | Ativo líquido   | nula   | Fundo                             |
|    | Comissão de resgate                                     | Ativo líquido   | nula   | Fundo                             |
|    | Despesas de gestão                                      | Ativo líquido   | Não significativas*  | Fundo                             |
| P4 | Comissões de movimentação                               | Retenção sobre cada transação   | nula   | Não aplicável                     |
| P5 | Comissão de sobrede desempenho                          | Ativo líquido   | nula   | Não aplicável                     |

\* O investimento em unidades de participação e/ou ações de OICVM é limitado a 5% do ativo do fundo.

## **TÍTULO IV**

### **ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO**

#### **ARTIGO 17.º – EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO**

O exercício contabilístico inicia-se no dia seguinte ao último dia da bolsa Euronext Paris do mês de dezembro e termina no último dia da bolsa Euronext Paris do mesmo mês do ano seguinte, ou no dia anterior se esse dia for feriado oficial em França.

Excecionalmente, o primeiro exercício após a data da criação do Fundo começa nessa data da sua criação e termina no último dia da bolsa do mês de dezembro de 2020.

#### **ARTIGO 18.º – DOCUMENTAÇÃO SEMESTRAL**

No prazo de seis semanas após cada final de semestre do exercício, a Sociedade de Gestão elabora o inventário de ativos do Fundo sob o controlo do Agente Depositário.

No prazo de oito semanas a contar do fim de cada semestre, terá ainda de publicar a composição dos ativos do Fundo, após certificação pelo Revisor Oficial de Contas do mesmo. Para estes efeitos, a Sociedade de Gestão transmite as referidas informações ao Conselho de Supervisão e à Empresa, junto dos quais qualquer titular de unidades de participação as pode solicitar.

#### **ARTIGO 19.º – RELATÓRIO ANUAL**

Anualmente, no prazo de seis meses após o encerramento do exercício, a Sociedade de Gestão envia à L'Oréal o inventário dos ativos certificado pelo Agente Depositário, o balanço, a conta de resultados, o anexo e o relatório de gestão, elaborados de acordo com as disposições do plano de contabilidade em vigor e certificados pelo Revisor Oficial de Contas.

A Sociedade de Gestão coloca à disposição de todos os titulares de unidades de participação um exemplar do relatório anual, que pode ser, com a aprovação do Conselho de Supervisão, substituído por um relatório simplificado incluindo uma menção que esclareça que o relatório anual se encontra à disposição de qualquer titular de participações que o solicite junto da Empresa. O relatório anual enumera, nomeadamente, o montante dos honorários do Revisor Oficial de Contas e as comissões indiretas a cargo do FCPE.

## **TÍTULO V**

### **MODIFICAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS**

#### **ARTIGO 20.º – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

As alterações ao presente regulamento sujeitas a acordo prévio do Conselho de Supervisão estão previstas no artigo 8.2.º. Qualquer modificação entra em vigor no mínimo, três dias úteis após informação aos titulares de unidades de participação, a efetuar pela Empresa de forma pelo menos correspondente à estabelecida por instrução da autoridade dos mercados financeiros, a saber, segundo o caso, mediante afixação nas instalações da Empresa, anúncio em documento informativo, carta enviada a cada titular de participações, ou qualquer outro meio.

#### **ARTIGO 21.º – ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE DE GESTÃO E/OU DE AGENTE DEPOSITÁRIO**

O Conselho de Supervisão pode decidir mudar de Sociedade de Gestão e/ou de Agente Depositário, nomeadamente quando qualquer deles decida deixar de assegurar, ou deixe de poder assegurar, as respetivas funções.

Qualquer alteração de Sociedade de Gestão e/ou de Agente Depositário depende de acordo prévio do Conselho de Supervisão do fundo e de aprovação pela Autoridade dos mercados financeiros.

Após a nomeação da nova Sociedade de Gestão e/ou do novo Agente Depositário, a transferência de poderes é efetuada, no máximo, três meses após a aprovação pela Autoridade dos mercados financeiros.

No decurso desse prazo, a Sociedade de Gestão cessante elabora um relatório de gestão intermédio relativo ao período do exercício em que tenha efetuado a gestão, e estabelece o inventário dos ativos do fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Sociedade de Gestão em data a estabelecer por comum acordo entre a anterior e a nova Sociedade de Gestão e entre o anterior e o novo Agente Depositário após informação ao Conselho de Supervisão da referida data, ou, na sua ausência, no final do prazo mencionado de três meses.

Em caso de mudança de Agente Depositário, o Agente Depositário cessante procede à transferência dos títulos e outros elementos dos ativos para o novo depositário, de acordo com disposições estabelecidas entre ambos e, se for caso disso, com a(s) sociedade(s) de gestão de carteira envolvida(s).

#### **ARTIGO 22.º – FUSÃO / CISÃO**

Estas operações são decididas pelo Conselho de Supervisão. No caso de este já não poder ser reunido, a Sociedade de Gestão pode, de acordo com o Agente Depositário, transferir os ativos do fundo para um fundo "multiempresas".

Será necessário o acordo do Conselho de Supervisão do fundo participado. No entanto, se o regulamento do fundo participado prever a entrada de ativos provenientes de outros fundos, esse acordo não é necessário.

Estas operações só se podem realizar após aprovação pela autoridade dos mercados financeiros e informação aos titulares de participações do fundo participante, nas condições previstas no artigo 20.º do presente regulamento. As mencionadas operações efetuam-se sob o controlo do Revisor Oficial de Contas.

Se já não for possível reunir o Conselho de Supervisão, a transferência dos ativos só pode ser efetuada após o envio pela Sociedade de Gestão ou, na sua falta, pela Empresa, de uma carta a informar os titulares de unidades de participação.

Os novos direitos dos titulares de participações são calculados com base no valor contabilístico das unidades de participação do ou dos fundos, determinado na data da realização de tais operações. O Agente Responsável pela Conta Corrente e Tomador de Registo envia aos titulares de unidades de participação do fundo participante ou cindido uma declaração indicando o número de unidades de participação do (ou dos) novo(s) fundo(s) de que se tornem titulares. A Empresa remete aos titulares de unidades de participação o(s) documento(s) de informações fundamentais desse(s) novo(s) fundo(s) e coloca à sua disposição o texto do (ou dos) regulamento(s) do(s) mesmo(s), após prévia harmonização, se necessário, com os textos em vigor.

#### **ARTIGO 23.º – MODIFICAÇÃO DE OPÇÕES DE INVESTIMENTO INDIVIDUAL E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS**

Não aplicável.

## **ARTIGO 24.º – LIQUIDAÇÃO / DISSOLUÇÃO**

Não é possível proceder à liquidação do Fundo enquanto existirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação estiverem disponíveis, a Sociedade de Gestão, o Agente Depositário e o Conselho de Supervisão podem decidir, por comum acordo, dissolver o Fundo devido a todas as unidades de participação terem sido resgatadas, ou por terminar o prazo indicado no artigo 4.º do presente regulamento. Nesse caso, a Sociedade de Gestão goza de plenos poderes para proceder à liquidação dos ativos, e o Agente Depositário para repartir o produto dessa liquidação, em uma ou mais vezes, pelos titulares de participações.

Se necessário, será designado judicialmente um liquidatário, a requerimento de qualquer titular de unidades de participação.

O Revisor Oficial de Contas e o Agente Depositário mantêm-se no exercício das suas funções até à conclusão das operações de liquidação.

2. Quando existirem detentores de participações que não seja possível contactar no último endereço por eles indicado, a liquidação só se pode efetuar no final do primeiro ano após a disponibilidade das últimas unidades de participação criadas.

No caso de a totalidade das unidades de participação que fiquem disponíveis pertencerem a titulares que não seja possível contactar no último endereço por eles indicado, a Sociedade de Gestão pode:

- Prorrogar a vigência do Fundo para além do prazo previsto no regulamento;
- ou, com o acordo do Agente Depositário, transferir essas unidades de participação, ao expirar o prazo de um ano a contar da data de disponibilidade de todos os direitos dos titulares de participações, para um fundo “multiempresas” integrado na classificação “monetário” de que ela mesma assegure a gestão, procedendo então à dissolução do Fundo.

## **ARTIGO 25.º – LITÍGIOS, JURISDIÇÃO**

Quaisquer litígios relativos ao Fundo que possam surgir, tanto durante a vigência deste como aquando da sua liquidação, entre os titulares de unidades de participação e a Sociedade de Gestão ou o Agente Depositário, estarão sujeitos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

|   |
|---|
| Regulamento do FCPE: L’OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2020<br>Homologado pela Autoridade francesa de Supervisão dos Mercados Financeiros (AMF) a 27 de dezembro de 2019 |
|---|